



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Processo Administrativo nº 2024/2/807

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atendimento de demanda da Atenção Primária à Saúde-APS da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, conforme especificações e quantitativos neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 120 ML	XAROPE	6.000	R\$ 16,29	R\$ 97.740,00
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML	XAROPE	9.000	R\$ 15,29	R\$ 137.610,00
3	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,32	R\$ 28.800,00
4	ACICLOVIR 5 % CREME 10 G	CREME	6.000	R\$ 2,99	R\$ 17.940,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,61	R\$ 915,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	900.000	R\$ 0,06	R\$ 54.000,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	900.000	R\$ 0,06	R\$ 54.000,00
8	ÁCIDO TIÓCTICO 600 MG	COMPRIMIDO	1.680	R\$ 5,35	R\$ 8.988,00
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	SOL. INJETÁVEL	24.000	R\$ 0,67	R\$ 16.080,00
10	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML	SOL. INJETÁVEL	24.000	R\$ 0,90	R\$ 21.600,00
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	SUSP. ORAL	12.000	R\$ 1,75	R\$ 21.000,00
12	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	45.000	R\$ 0,53	R\$ 23.850,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
14	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25 + 30 MG COMP VER	COMPRIMIDO	1.440	R\$ 8,73	R\$ 12.571,20
15	ALOGLIPTINA 25 MG	COMPRIMIDO	2.160	R\$ 4,81	R\$ 10.389,60
16	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
17	AMBROXOL 15MG/5ML/100ML	XAROPE	2.000	R\$ 4,08	R\$ 8.160,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML/100ML	XAROPE	2.000	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
19	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	110.000	R\$ 0,62	R\$ 68.200,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70 ML	SUSP. ORAL	15.000	R\$ 33,31	R\$ 499.650,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	76.000	R\$ 4,53	R\$ 344.280,00
22	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	SUSP. ORAL	15.000	R\$ 13,49	R\$ 202.350,00
23	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	800.000	R\$ 0,43	R\$ 344.000,00
24	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,28	R\$ 56.000,00
25	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00
26	ATENÓLÓL 25MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,07	R\$ 56,00
27	ATENÓLÓL 50MG	COMPRIMIDO	700	R\$ 0,08	R\$ 56,00
28	AZITROMICINA 40MG/ML	SUSP. ORAL	15.000	R\$ 12,11	R\$ 181.650,00
29	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	162.000	R\$ 0,83	R\$ 134.460,00
30	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE	SOL. P/ INALAÇÃO ORAL	800	R\$ 32,00	R\$ 25.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



31	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE	SOL. P/ INALAÇÃO ORAL	800	R\$	34,17	R\$	27.336,00
32	BENFOTIAMINA 150 MG	COMPRIMIDO	2.700	R\$	2,65	R\$	7.155,00
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI	SUSP. INJETÁVEL	20.000	R\$	7,45	R\$	149.000,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	SUSP. INJETÁVEL	500	R\$	8,07	R\$	4.035,00
35	BROMOPRIDA 4mg/ml – 20ml	SOL. ORAL	2.000	R\$	7,53	R\$	15.060,00
36	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SOLUÇÃO NASAL 60 DOSES	SPRAY NASAL	1.000	R\$	12,69	R\$	12.690,00
37	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SOLUÇÃO NASAL 60 DOSES	SPRAY NASAL	1.000	R\$	33,71	R\$	33.710,00
38	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	900.000	R\$	0,06	R\$	54.000,00
39	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	60.000	R\$	0,25	R\$	15.000,00
40	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$	0,21	R\$	12.600,00
41	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$	0,30	R\$	15.000,00
42	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$	0,18	R\$	16.200,00
43	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$	0,19	R\$	17.100,00
44	CEFALEXINA 500MG	CAPSULA	500.000	R\$	0,78	R\$	390.000,00
45	CEFALEXINA 50MG/ML, 60ML	SUSP. ORAL	15.000	R\$	12,48	R\$	187.200,00
46	CETOCONAZOL 200mg	COMPRIMIDO	50.000	R\$	0,53	R\$	26.500,00
47	CILOSTAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	840	R\$	0,68	R\$	571,20
48	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$	0,63	R\$	1.575,00
49	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$	0,26	R\$	78.000,00
50	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	12.600	R\$	2,49	R\$	31.374,00
51	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	8.100	R\$	0,59	R\$	4.779,00
52	CLORETO DE SÓDIO 0,9% , 30ML	SOLUÇÃO NASAL	3.000	R\$	2,60	R\$	7.800,00
53	CLOREXIDINA 0,5% 1000ML ALCOÓLICA	SOLUÇÃO	450	R\$	19,91	R\$	8.959,50
54	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6 UI+10 MG/G POMADA 30 G	POMADA	4.500	R\$	29,42	R\$	132.390,00
55	DEFLAZACORTE 6 MG	COMPRIMIDO	720	R\$	2,13	R\$	1.533,60
56	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	ELIXIR	6.000	R\$	4,86	R\$	29.160,00
57	DEXAMETASONA 0,1% 10G	CREME	18.000	R\$	7,23	R\$	130.140,00
58	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$	0,10	R\$	6.000,00
59	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	SOL. ORAL	16.000	R\$	2,39	R\$	38.240,00
60	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$	0,12	R\$	2.400,00
61	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$	0,22	R\$	22.000,00
62	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$	0,14	R\$	7.000,00
63	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, 10ML	SOL. ORAL	9.000	R\$	2,88	R\$	25.920,00
64	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	32.400	R\$	0,30	R\$	9.720,00
65	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$	0,07	R\$	6.300,00
66	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$	0,08	R\$	7.200,00
67	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$	0,10	R\$	6.000,00
68	ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$	1,58	R\$	47.400,00
69	ERITROMICINA 50MG/ML	SUSP. ORAL	800	R\$	11,17	R\$	8.936,00
70	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$	0,45	R\$	45.000,00
71	EZETIMIBE 10 MG	COMPRIMIDO	2.160	R\$	1,34	R\$	2.894,40
72	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	150.000	R\$	0,66	R\$	99.000,00
73	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	550.000	R\$	0,09	R\$	49.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



74	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	1.500.000	R\$ 0,07	R\$ 105.000,00
75	GUACO ( <i>Mikania glomerata</i> ) 0,5MG 150ML	XAROPE	25.000	R\$ 3,75	R\$ 93.750,00
76	HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,58	R\$ 46.400,00
77	HIDRALAZINA 50MG	COMPRIMIDO	108.000	R\$ 0,68	R\$ 73.440,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	1.200.000	R\$ 0,06	R\$ 72.000,00
79	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG 100ML	SUSP. ORAL	18.000	R\$ 5,45	R\$ 98.100,00
80	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	350.000	R\$ 3,02	R\$ 1.057.000,00
81	IBUPROFENO 50MG/ML	SOL. ORAL	40.000	R\$ 6,84	R\$ 273.600,00
82	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	900.000	R\$ 2,82	R\$ 2.538.000,00
83	IMUNOGLOBULINA ANTI D	SOL. INJETÁVEL	200	R\$ 254,68	R\$ 50.936,00
84	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG	SOL. INALANTE	800	R\$ 1,96	R\$ 1.568,00
85	ISOSSORBIDA 20MG, MONONITRATO	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,42	R\$ 5.040,00
86	ISOSSORBIDA 5MG, DINITRATO	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
87	ITRACONAZOL 100MG	CAPSULA	3.600	R\$ 1,25	R\$ 4.500,00
88	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 1,18	R\$ 94.400,00
89	LACTULOSE 667 MG/ML	XAROPE	1.000	R\$ 9,46	R\$ 9.460,00
90	LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,99	R\$ 35.640,00
91	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG/25MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 1,17	R\$ 42.120,00
92	LEVOTIROXINA SÓDICA 100UI	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 75UI	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
94	LIDOCAÍNA 2% 20MG	GEL	4.000	R\$ 7,37	R\$ 29.480,00
95	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 5,91	R\$ 21.276,00
96	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,19	R\$ 17.100,00
97	LORATADINA 1MG/ML, 100ML	XAROPE	11.000	R\$ 4,72	R\$ 51.920,00
98	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	3.000.000	R\$ 0,10	R\$ 300.000,00
99	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
100	MEBENDAZOL 100MG/5ML	SUSP. ORAL	800	R\$ 1,36	R\$ 1.088,00
101	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	500.000	R\$ 0,15	R\$ 75.000,00
102	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	2.000.000	R\$ 0,16	R\$ 320.000,00
103	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,76	R\$ 45.600,00
104	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 1,18	R\$ 70.800,00
105	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
106	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	SOL. ORAL	7.000	R\$ 2,13	R\$ 14.910,00
107	METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	2.880	R\$ 0,66	R\$ 1.900,80
108	METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	2.880	R\$ 0,92	R\$ 2.649,60
109	METRONIDAZOL 10% 50 G	GEL VAGINAL	20.000	R\$ 8,12	R\$ 162.400,00
110	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,19	R\$ 114.000,00
111	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,42	R\$ 15.120,00
112	MICONAZOL 2% 40g	GEL ORAL	3.000	R\$ 24,07	R\$ 72.210,00
113	MICONAZOL 2% 30ML	LOÇÃO	4.000	R\$ 5,55	R\$ 22.200,00
114	MICONAZOL 2% DERMATOLÓGICO 28G	CREME	8.000	R\$ 4,16	R\$ 33.280,00
115	MICONAZOL 2% VAGINAL 60G	CREME	20.000	R\$ 12,08	R\$ 241.600,00
116	NEOMICINA+BACITRACINA 10G	POMADA	20.000	R\$ 4,99	R\$ 99.800,00
117	NIFEDIPINA 20MG RETARD	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,20	R\$ 120.000,00
118	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
119	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
120	NISTATINA 100.000UI 30 ML	SOL. ORAL	5.000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
121	NISTATINA 60G	CREME VAGINAL	25.000	R\$ 6,47	R\$ 161.750,00
122	ÓLEO MINERAL 100ML	SOL. ORAL	9.000	R\$ 8,66	R\$ 77.940,00
123	OMEPRAZOL 20MG C/14	CÁPSULA	700.000	R\$ 2,44	R\$ 1.708.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



124	ONDANSETRONA 8MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,46	R\$ 24.600,00
125	PARACETAMOL 200MG, 15ML	SOL. ORAL	25.000	R\$ 3,51	R\$ 87.750,00
126	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	900.000	R\$ 0,16	R\$ 144.000,00
127	PERMETRINA 10MG/ML, 60ML	LOÇÃO	5.000	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00
128	PERMETRINA 50MG/ML, 60ML	LOÇÃO	10.000	R\$ 5,58	R\$ 55.800,00
129	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS + LISINA XAROPE 200 ML	SOL. ORAL	10.000	R\$ 11,96	R\$ 119.600,00
130	PREDNISOLONA 1MG/ML, 60ML	SOL. ORAL	2.000	R\$ 9,83	R\$ 19.660,00
131	PREDNISOLONA 3MG/ML, 60ML	SOL. ORAL	1.800	R\$ 9,89	R\$ 17.802,00
132	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 0,28	R\$ 504,00
133	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	350.000	R\$ 0,13	R\$ 45.500,00
134	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	350.000	R\$ 0,34	R\$ 119.000,00
135	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	500.000	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00
136	RIFAMPICINA 20 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	120	R\$ 12,15	R\$ 1.458,00
137	RIFAMPICINA 300MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 8,11	R\$ 2.919,60
138	RIVAROXABANA 10 MG	COMPRIMIDO	510	R\$ 2,36	R\$ 1.203,60
139	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	2.880	R\$ 0,69	R\$ 1.987,20
140	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	2.880	R\$ 1,12	R\$ 3.225,60
141	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ ML, 5 ML	SUSP. ORAL	4.500	R\$ 8,52	R\$ 38.340,00
142	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ ML, 5 ML	SUSP. ORAL	4.500	R\$ 7,84	R\$ 35.280,00
143	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G	PÓ	30.000	R\$ 1,42	R\$ 42.600,00
144	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	AEROSSOL ORAL	3.000	R\$ 16,87	R\$ 50.610,00
145	SALBUTAMOL 2 MG/5ML	XAROPE	4.000	R\$ 2,06	R\$ 8.240,00
146	SALBUTAMOL 5MG/ML	SOL. NEBULIZAÇÃO	5.000	R\$ 19,09	R\$ 95.450,00
147	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
148	SIMETICONA 75MG/ML, 15ML	SOL. ORAL	6.000	R\$ 2,72	R\$ 16.320,00
149	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	800.000	R\$ 0,11	R\$ 88.000,00
150	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML NÃO INJETÁVEL	SOLUÇÃO	15.000	R\$ 7,30	R\$ 109.500,00
151	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, 30G	CREME	10.000	R\$ 8,47	R\$ 84.700,00
152	SULFADIAZINA 500MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 4,49	R\$ 215.520,00
153	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	54.000	R\$ 0,34	R\$ 18.360,00
154	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML	SUSP. ORAL	6.000	R\$ 7,02	R\$ 42.120,00
155	SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML + FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML + LIDOCAÍNA 20MG/ML	SOL. OTOLÓGICA	300	R\$ 14,40	R\$ 4.320,00
156	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	800.000	R\$ 0,08	R\$ 64.000,00
157	SULFATO FERROSO 25MG/ML FERRO ELEMENTAR	SOL. ORAL	6.000	R\$ 2,23	R\$ 13.380,00
158	SULFATO FERROSO 5MG/ML	XAROPE	9.000	R\$ 4,34	R\$ 39.060,00
159	TIABENDAZOL 5% 30G	POMADA	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
160	TRIMETAZIDINA 35 MG	COMPRIMIDO	2.700	R\$ 2,25	R\$ 6.075,00
161	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,69	R\$ 414,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 14.344.731,90</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde  
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF  
email: cafcastanhal@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



constante do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato ou Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.*

**1.5.** O contrato/ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Da exigência de amostra:**

**4.2.** *Caso necessário será solicitado amostra após o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.*

**4.3.** *As amostras poderão ser entregues no endereço informado em chat, no prazo limite estabelecido no mesmo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.*

**4.4.** *É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.*

**4.5.** *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



**4.6.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**4.7.** Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.8.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**4.9** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**4.10.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**Subcontratação:**

**4.11.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação:**

**4.12.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega:**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, sito a Avenida Baão do Rio Branco nº 2530, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA.

**Garantia:**

**5.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**5.5.** Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade.

**5.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



*5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, aceita pelo Contratante.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e cada parte responderá pelas consequências e sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização:**

**6.6.** A execução do contrato/ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica:**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, 27 de outubro de 2022, Art. 22, VI);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II);

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, III);

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV);

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V);

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VII);

**6.7.6.** Fica sugerido como fiscal titular a servidora **Bárbara Alice Melo Brito**, matrícula nº 14.71970 e suplente **Ivo Barbosa Nogueira Neto**, matrícula nº 14.4977-0 como responsáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



pelo acompanhamento da execução do contrato/ata.

**Fiscalização Administrativa:**

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).

**Gestor do Contrato:**

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrência, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV).

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II).

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de risco eventuais (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, III).

**6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. Com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ((Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VIII).

**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, X).

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV).

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento:**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade de quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a ferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de contravérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não incluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação:**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1.** O prazo de validade;

**7.10.2.** A data da emissão;

**7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.10.5.** O valor a pagar; e

**7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regulação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



situação, sem ônus ao contratante.

**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAFou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.13.** A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência e pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

**Forma de Pagamento:**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia e que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forme ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Forma de fornecimento:**

**8.2.** O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

### **Exigências de habilitação:**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica:**

**8.4. Pessoa física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresa individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja acietação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de atozização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.9. Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Registro Público de Empresas Mercatins onde opera, com averbação no Registro onde é a matriz;

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**8.12. Agricultor familiar:** Dclaração de aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

**8.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2029 (Arts 17 a 19 e 165);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



**8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômica-Financeira:**

**8.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

**8.24.** Certidão Simplificada e Específica, de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI;

**8.24.1.** A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida.

**8.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovado;

**8.25.1.** Certidão de Habilitação Profissional do Contador/CRC;

**8.25.2.** Termo de Abertura e Encerramento do livro diário;

**8.25.3.** Notas Explicativas às demonstrações contábeis;

**8.25.4.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



**8.25.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura .

**8.25.6.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.25.7.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

**8.25.8.** As empresas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar a Declaração de Faturamento Anual.

**8.26.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação;

**8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, Art. 65, §1º);

**8.28.** *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

**Qualificação Técnica:**

**8.29.** *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

**8.30.** *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

**8.31.** *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço, atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

**8.32.** *Autorização de Funcionamento (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade. (Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da autorização de funcionamento);*

**8.33.** *Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária da Saúde, em plena validade e publicidade da Resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AE;*

**8.34.** *Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, expedido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal ou do Município da sede de licitante compatível com o objeto licitado;*

**8.35.** *Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho profissional, dentro de seu prazo de validade;*

**8.36.** *Registro do produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade com sua indicação em publicação de forma clara e precisa através de marcador, indicando o*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



item cotado;

**8.37.** Não serão aceitos os formulários de petição para pedido de revalidação até o momento da abertura de licitação, não tiver obtido resposta, exceto se o responsável apresentar uma justificativa do Ministério da Saúde de que o processo não foi respondido;

**8.38.** Em caso de produto importado será necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária ou Laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

**8.39.** Publicação da dispensa de registro e/ou notificação do produto conforme o caso.

**8.40. Outras Comprovações:**

- a) Declaração autorizando a FMS para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante no Anexo do Edital;
- b) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no Anexo do Edital;
- c) Declaração de que atendem os requisitos de habilitação, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Declaração emitida pelas empresas e/ou distribuidoras se responsabilizando em receber as devoluções do objeto licitado vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para uso;
- e) Declaração emitida pelo licitante se responsabilizando em entregar os produtos, com vida útil superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade para os produtos ofertados, contados da data da entrega do produto, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- f) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 14.344.731,90 (Quatorze Milhões e Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

**9.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023)

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

**10.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**a) Obrigações da Contratada:**

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde  
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF  
email: cafcastanhal@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



- a.1 – *A empresa contratada obriga-se a manter atualizada , durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;*
- a.2 – *Não transerir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;*
- a.3 – *Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;*
- a.4 – *Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualemnte ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;*
- a.5 – *Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;*
- a.6 – *Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;*
- a.7 – *Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga do objeto licitado.*

**b) Obrigações da Contratante:**

- b.1 – *Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;*
- b.2 – *Promover os pagamentos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;*
- b.3 – *Designar empregado do seu quadro de pessoal, para reresentá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;*
- b.4 - *Comunicar por escrito ou por e-mail a empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;*
- b.5 – *Fornecer a empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes nos autos do processo;*
- b.6 – *Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.*

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Termo de Referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigências nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial ao Art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

Castanhal/PA, 08 de maio de 2024.

**Bárbara Alice Melo Brito**

Coordenadora de Assistência Farmacêutica  
Portaria nº 508/24

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde  
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF  
email: cafcastanhal@gmail.com.